

22/04/2025 09:15

TJRN - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico

Successfully created

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal

FÓRUM FAZENDÁRIO JUIZ "DJANIRITO DE SOUZA MOURA"

Praça 7 de Setembro, nº 34 - Cidade Alta - Natal - RN - CEP: 59.025-300 - (84) - 3673 - 8671

SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE NATAL

MANDADO DE PENHORA

Processo nº: 0500425-67.2002.8.20.0001

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

Exequente: MUNICÍPIO DE NATAL

Executado: ESPÓLIO DE CARLOS NAZARENO PEREIRA DA COSTA, REPRESENTADO POR WDÉRICA LOURENÇO DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA

[IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

SEQUENCIAL Nº: 1.350167-4

BEM QUE ORIGINOU A DÍVIDA: RUA MIRABEAU DA CUNHA MELO, nº 1986 - APTº 701 - CANDELÁRIA

DESTINATÁRIO:

Nome: ESPÓLIO DE CARLOS NAZARENO PEREIRA DA COSTA, REPRESENTADO POR WDÉRICA LOURENÇO DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA - CPF:904.590.324-53

Endereço: RUA SÃO JOSÉ, Nº 3285, RESIDENCIAL PALLADIUM, APT0 1200, CANDELÁRIA, NATAL - RN

REGIÃO - CANDELÁRIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal, na forma da lei, etc., MANDA ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o presente mandado, expedido nos autos da ação acima identificada, que, em seu cumprimento, dirija-se ao executado e/ou ao(s) seu(s) corresponsável(eis) acima qualificado(s), e aí sendo: **PENHORE** bens de propriedade do executado e/ou corresponsável(eis), suficientes para a satisfação da dívida e acessórios, devendo constar no auto de penhora a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns), como também, a nomeação do depositário fiel, intimando-o a não abrir mão do depósito, sem a prévia autorização deste Juízo; **INTIME o executado e/ou corresponsável, bem como o cônjuge, se houver, quando a penhora recair sobre bem imóvel, certificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos**, contado desta intimação, sob pena de se presumir aceito pelo(s) ora intimado(s) o valor cobrado pela exequente; providencie o **REGISTRO** da penhora ou arresto, mediante a entrega da contra fê deste mandado e cópia do respectivo auto no Cartório dos Registros Públicos desta Comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou no órgão competente para o registro, nos demais casos; por fim, advirta ao executado/corresponsável, que a resistência injustificada ao cumprimento deste Mandado constitui-se em ato atentatório à dignidade da justiça, conforme conforme art. 772, II, c/c art. 774, ambos do Código de Processo Civil. Se necessário, requisite-se força policial.

VALOR DA CAUSA: R\$ 14.217,84

ADVERTÊNCIAS:

- 1) A penhora poderá recair sobre o bem imóvel que deu origem à dívida, bem como os bens móveis que o guarneçam, caso aquela seja relativa a IPTU e taxas, nos termos do art. 3º da Lei 8.009/90, de forma que, não havendo outros bens, deverá recair sobre estes.
- 2) O executado somente poderá produzir defesa, por meio de advogado; caso o executado não tenha condições de contratar advogado, deverá buscar a Assistência Judiciária do Estado com a devida antecedência.
- 3) A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando-se os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigos 6º e 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico, por meio do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico.

CUMpra-se, na forma da lei e sob suas penas. Eu, **YASMIN LEMOS LOPES**, Servidor(a), que o elaborei e Paul Martins de Lima, Chefe de Unidade, matrícula 156.535-4, que o conferiu, indo devidamente assinado pelo(a) MM Juiz(a),

Natal, 3 de abril de 2025.

SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Juiz(a) de Direito

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20092122302583000000057976213
Despacho	Despacho	20092122302615400000057976214
Petição	Petição	20092122302684300000057976215
Petição	Petição	20092122302735200000057976216
Petição	Petição	20092122302821300000057976217
Despacho	Despacho	20092122302952600000057976218
Despacho	Despacho	20101519003382800000059060781
Intimação	Intimação	20101519003382800000059060781
Petição	Petição	20121011544819300000061023823
PETIÇÃO. IPTU. REMESSA HASTA - CARLOS NAZARENO	Petição	20121011544830800000061023825
Extrato	Documento de Comprovação	20121011544854500000061023826
Decisão	Decisão	21100711551883200000070739497
Petição	Petição	21111015342276500000072025117
Decisão	Decisão	21112211573686400000072184789
Intimação	Intimação	21112211573686400000072184789
Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo	22111200264659900000086793616
Decisão	Decisão	23040412461983300000092669032
Despacho	Despacho	23051123264379300000094401980
Intimação	Intimação	23051123264379300000094401980
Petição	Petição	23053109112917000000095327766
Certidão de óbito	Certidão de Óbito	23053109112932700000095327769
Decisão	Decisão	23090411082523600000097677053
Intimação	Intimação	23090411082523600000097677053
Despacho	Despacho	23090613553421300000100268176
Petição	Petição	23091414134556300000100658287
Relatório	Certidão de Dívida Ativa	23091414134570600000100658290
INFORMATIVO	Documento de Comprovação	23091414134577400000100658291
DOCUMENTOS	Documento de Comprovação	23091414134584800000100659219
Decisão	Decisão	23102511065373400000102898527
Certidão	Certidão	23121310370506900000105524726
Citação	Citação	24020908185717800000107822844
Diligência	Diligência	24042322292279900000112195178

Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	24061412152401500000115648954
Intimação	Intimação	24061412152401500000115648954
Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo	24070903122523800000117314167
Petição	Petição	24080509255064100000119263797
Despacho	Despacho	24082811531880800000121062162
Citação	Citação	24120211325269400000128355026
Diligência	Diligência	24121016044653600000129053025
Mandado de ID 137607431	Devolução de Mandado	24121016044659800000129053026
Certidão	Certidão	25012911481548500000131702486



Assinado eletronicamente por: SUELY MARIA FERNANDES DA
SILVEIRA

08/04/2025 13:44:03

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 148028922



25040813440388500000137972937

imprimir

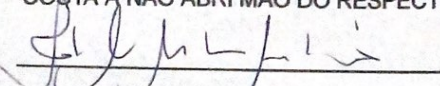
X Wdence Lourenço R. A. D. Pereira



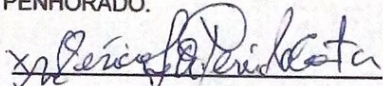
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

AOS 28 DIAS DE ABRIL DE 2025 NESTA CIDADE E COMARCA DE NATAL CAPITAL DO RN EM CUMPRIMENTO MANDADO MM JUIZ DA 4ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTARIA DE NATAL AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL EXEQUENTE MUNICIPIO DE NATAL E EXECUTADO ESPOLIO DE CARLOS NAZARENO PEREIRA DA COSTA REPRESENTADO WDERICA LOURENÇO DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA CPF 904. 590324-53 PROCESSO 0500425-67.2002.8.20.0001 DILIGENCIEI NO ENDEREÇO RUA MIRABEAU DA CUNHA MELO Nº 1986 APARTAMENTO 701 BAIRRO CANDELARIA CONDOMINIO SAINT PAUL DE VENCE CEP 59.064-490 E PROCEDI A PENHORA DO BEM IMOVEL UM APARTAMENTO RESIDENCIAL COM INSCRIÇÃO IMOBILIARIA 0024.144.0125.0007.8 AVALIADO EM R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS). E PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. A SEGUIR NOMEIEI FIEL DEPOSITARIO ESPOLIO DE CARLOS NAZARENO PEREIRA DA COSTA REPRESENTADO WDERICA LOURENÇO DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA A NÃO ABRI MÃO DO RESPECTIVO BEM PENHORADO.


ADRIANA MARA DE FREITAS DIAS FIGUEIREDO

OFICIAL DE JUSTIÇA MAT 157140-0


FIEL DEPOSITARIO

QUE INTIMEI PARA EMBARGOS PRAZO LEGAL WDERICA LOURENÇO DE ANDRADE PEREIRA DA COSTA.